

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 24 de Setembro de 1997, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Leques Tradicionais Chineses», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 0,50 pataca	2 000 000
\$ 1,00 pataca	2 000 000
\$ 3,50 patacas	2 000 000
\$ 4,00 patacas	2 000 000
Bloco com selo de \$ 9,00	1 500 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 204/97/M**

**de 1 de Setembro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 1997, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Fong Soi (Geomancia Chinesa)», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 0,50 pataca	2 000 000
\$ 1,00 pataca	2 000 000
\$ 1,50 patacas	2 000 000
\$ 2,00 patacas	2 000 000
\$ 2,50 patacas	2 000 000
Bloco com selo de \$ 10,00	1 500 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 205/97/M**

**de 1 de Setembro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º — 除現行郵票外，自一九九七年九月二十四日起，發行並流通以“中國傳統扇子”為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五角	2,000,000 枚
澳門幣一元	2,000,000 枚
澳門幣三元五角	2,000,000 枚
澳門幣四元	2,000,000 枚
含面額澳門幣九元郵票之小全張	1,500,000 枚

Artigo 2.º — 該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

一九九七年八月二十六日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

**訓令 第 204/97/M 號**

**九月一日**

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使澳門組織章程第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

Artigo 1.º — 除現行郵票外，自一九九七年十月九日起，發行並流通以“風水”為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五角	2,000,000 枚
澳門幣一元	2,000,000 枚
澳門幣一元五角	2,000,000 枚
澳門幣二元	2,000,000 枚
澳門幣二元五角	2,000,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	1,500,000 枚

Artigo 2.º — 該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

一九九七年八月二十六日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

**訓令 第 205/97/M 號**

**九月一日**

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使澳門組織章程第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Novembro de 1997, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Artes Marciais», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50 patacas	2 000 000
\$ 3,50 patacas	2 000 000
\$ 4,00 patacas	2 000 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一條 —— 除現行郵票外，自一九九七年十一月十九日起，發行並流通以“格鬥術”為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	2,000,000 枚
澳門幣三元五角	2,000,000 枚
澳門幣四元	2,000,000 枚

第二條 —— 該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

一九九七年八月二十六日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 54/GM/97

A atribuição de apoios financeiros a actividades que se desenvolvem fora do âmbito directo dos Serviços da Administração deve inserir-se nos grandes objectivos definidos nas linhas de acção governativa, destinando-se à viabilização de projectos da sociedade civil, cuja capacidade empreendedora e sentido de participação cívica merecem ser estimulados.

Pelo Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/86, de 9 de Agosto, foram estabelecidas as regras gerais a que deve obedecer a atribuição destes subsídios, regras estas que importa agora actualizar e clarificar, por forma a garantir uma maior objectividade no processo de decisão.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. A atribuição de apoios financeiros a particulares e a instituições particulares (códigos 04-02-00-00, 04-03-00-00, 08-02-00-00 e 08-03-00-00 do Orçamento Geral do Território — classificação económica das despesas públicas, nos termos do anexo II ao Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 49/84/M, de 26 de Maio) rege-se pelos seguintes princípios:

1.1. Podem beneficiar de apoios financeiros as instituições particulares que desenvolvam actividades de interesse público, estejam legalmente constituídas e prossigam fins não lucrativos e ainda os particulares que promovam actividades consideradas igualmente de interesse público e sem fins lucrativos.

1.2. Os apoios financeiros devem ser concedidos para actividades concretas e bem definidas no tempo, podendo também, excepcionalmente, destinar-se a assegurar o funcionamento de instituições particulares.

1.3. O pedido de apoio financeiro deve ser dirigido, em regra, ao serviço da Administração do Território que tiver competência relativamente à actividade a desenvolver.

1.4. No caso da actividade ser abrangida pela competência de mais do que um serviço da Administração, os organizadores po-

## 總督辦公室

### 批示 第 54/GM/97 號

對政府部門直接參與範圍以外所發展的活動給予財政資助，應列為施政方針之重大目標，目的在實現民間社會的計劃，鼓勵民間社會創立事業的能力和公民參與。

一九八六年八月九日第三十二期《政府公報》刊登之八月七日第5/86號聯合批示，訂立了撥給有關津貼應遵守的一般規則，為確保撥款決定符合客觀現實，必須更新和明確該等規則。

基此：

澳門總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項賦予的權能，命令如下：

1. 撥給私人及私人機構的財政資助（根據由五月二十六日第49/84/M號法令修改之十二月二十一日第41/83/M號法令附件II之公共開支經濟分類——本地區總預算代碼04-02-00-00，04-03-00-00，08-02-00-00及08-03-00-00）受下列原則規範：

1.1 —— 以發展公益活動為宗旨、依法成立的不牟利私人機構及以不牟利方式發展屬公益性質活動的私人，可享有財政資助。

1.2 —— 財政資助應給予具體的、訂明時間的活動，但在例外情況下可用於確保私人機構的運作。

1.3 —— 一般情況下，財政資助的請求應向所開展活動的政府主管部門提出。

1.4 —— 倘活動的政府主管部門多於一個，主辦者可選擇其